

Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2020 - GP/PMLA, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que dispõe o inciso IX do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru, e

Considerando o Ofício nº 003/2020 da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro do Ajuru/PA – ACILA, que solicita o funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais;

Considerando que manter os estabelecimentos fechados causará graves problemas de ordem econômica e social, inclusive e principalmente no emprego e renda dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 019 – GP/PMLA – de 05 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As atividades e os serviços privados considerados não essenciais de toda e qualquer loja e estabelecimento e/ou comércios varejistas, poderão funcionar no horário de 08h00min as 12h00min, à exceção dos serviços essenciais como Cartórios, segundo determina o Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, batedeiras de açaí, açougues, lojas de conveniências, supermercados, mercadinhos, mercearias, feiras, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças, borracharias e serviços de manutenção que poderão funcionar de 07h00min as 17h00min, panificadoras e postos de combustíveis poderão funcionar de 06h00min as 17h00min, devendo observar as obrigações dispostas a seguir:

I Publicado em s		
II Estado do Perá		
III _{Responsávat}		
IV	And a second	



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

 V - A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

§ 1º. Os estabelecimentos considerados mistos, que ofereçam produtos essenciais, como gêneros alimentícios e similares e não essenciais, como material de construção, ferragens, calçados, tecidos e roupas, no mesmo ambiente, deverão isolar a área que ofereça o produto não essencial após o horário estabelecido de 08h00min as 12h00min e ofertar somente o produto essencial no horário de 07h00min as 17h00min.

§ 2º

§ 3°. ...

§ 4°....

Art. 2º - Os demais dispositivos do Decreto nº 019/2020 – GP/PMLA continuam em vigor até 19 de abril de 2020, mantendo o mesmo prazo para este Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, 14 de abril de 2020.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA Prefeito Municipal Limoeiro do Ajuru/Pará

Publicado em quadro de aviso afixado na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará.

Responsável:

Em14 104 12020